



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 5.243/2019**

**ESTIMA DA RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO ORÇAMENTO ANUAL,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 200.843.600,00 (Duzentos Milhões, Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais), pelo qual fica estimada a Receita e fixada a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165, §5º, Constituição.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Total estimada, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 200.843.600,00 (Duzentos Milhões, Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais), na forma detalhada nos Anexos a que se referem o art.10 e seus incisos.

**Art. 3º** - O Orçamento Fiscal do Município de Monte Alegre, para o exercício financeiro de 2020, está assim composto pelas Receitas e Despesas da administração direta, e este estima a Receita em R\$ 143.473.120,00 (Cento e



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

Quarenta e Três Milhões, Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Cento e Vinte Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Monte Alegre, se encontra composto pelas Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Instituto de Previdência Própria, o qual estima a Receita em R\$ 57.370.480,00 (Cinquenta e Três Milhões, Trezentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) e fixa as Despesas em igual valor.

### Seção II Fixação da Despesa

**Art. 5º** - A Despesa Total do Município é fixada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ R\$ 200.843.600,00 (Duzentos Milhões, Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

I - R\$ 143.473.120,00 (Cento e Quarente e Três Milhões, Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Cento e Vinte Reais), oriundos do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 57.370.480,00 (Cinquenta e Sete Milhões, Trezentos e Setenta Mil, Novecentos, Quatrocentos e oitenta Reais), oriundos do Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º - Do montante fixado no caput deste artigo, a parcela de R\$ 2.008.400,00 (Dois Milhões, Oito Mil e Quatrocentos Reais e Quarenta e Dois Centavos) é destinado a Reserva de Contingência;

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações posteriores é apresentada nos quadros anexos a esta Lei.

**Art. 6º** - A despesas fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares:

I - No valor do seu excesso de arrecadação;

II - Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias em até 80% (oitenta por cento) da despesa fixada no art. 5º desta Lei, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I, II, III, IV e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, autorizado a:

I – transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias (por elemento, sub elemento, e fontes de recursos) consignadas as unidades da administração pública municipal, aprovadas neste Lei;

II - proceder ao remanejamento entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir;

III - realocar as fontes de recursos destinadas à contrapartida municipal, quando os convênios não se concretizarem;

IV - Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a fazer as adaptações e alterações do Plano de Contas de conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 9º** - Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas nas modalidades de aplicação específicas 20 (União) e 30 (Estados), codificados como 33.20.93.00 e 33.30.93.00, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10º** - São publicadas em anexo a esta Lei:

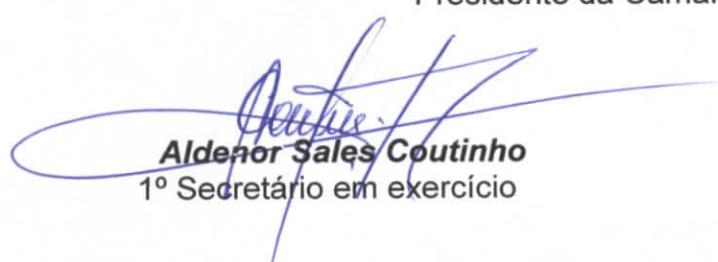
- I - receita estimada no orçamento fiscal e de seguridade social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;
- II - distribuição da despesa fixada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;
- III - Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV - discriminação das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal de nº 101, 04/03/2000.

**Art. 12º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 17 de dezembro de 2019.

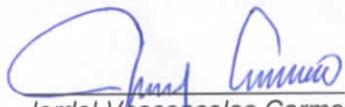
  
**Franceane Jardina de Vasconcelos**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Aldenor Sales Coutinho**  
1º Secretário em exercício

**Jair Alves de Oliveira**  
2º Secretário em exercício

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 20 de dezembro de 2019.



Jardel Vasconcelos Carmo  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 033.916.122-15